



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.457

João Pessoa - Sábado, 03 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007 João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de impor um maior controle aos bens patrimoniais adquiridos com recursos do PNAFE/PNUD, no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, às Gerências Setoriais que compõem a estrutura desta Secretaria de Estado da Receita, a correta observância dos procedimentos relativos à administração de Bens Móveis Permanentes, no tocante ao controle, movimentação e guarda destes incluindo os adquiridos com recursos do PNAFE/PNUD, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A partir desta data, qualquer movimentação de bens patrimoniais, de toda natureza, somente poderá ser efetuada mediante comunicação e posterior autorização da Gerência Setorial de Administração e Finanças.

Art. 3º - Nas exonerações e nomeações de pessoas para a ocupação de cargos de chefia, estas somente serão aceitas, após a correspondente baixa e transferência da responsabilidade patrimonial a seu cargo.

Art. 4º - Os bens não localizados deverão ser relacionados com as características constantes da Guia Patrimonial de Bens Móveis e constando a informação "bens não localizados".

Art. 5º - A Comissão de Levantamento tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar ao setor de patrimônio da SER, a relação dos bens permanentes registrados e não localizados, para análise e apuração das responsabilidades, por meio de sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

MILTON LOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 085/GSER João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - Constituir comissão destinada a realizar levantamento patrimonial, periodicamente, dos bens adquiridos com recursos do PNAFE/PNUD, composta pelos servidores ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR, Subgerente de Apoio Técnico da Gerência Setorial de Administração e Finanças, matrícula nº 098.813-8, MARIA SALETE DE FARIAS, Assistente de Administração, matrícula nº 112.583-4, JOÃO GONÇALVES MARINHO, Chefe do Núcleo de Obras e Manutenção Predial, matrícula nº 156.911-2 e RÔMULO DE ANDRADE SOBREIRA, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 076.178-8, ficando a presidência atribuída ao primeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2007.

PORTARIA Nº 086/GSER João Pessoa, 2 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das Usinas e Destilarias situadas no Estado da Paraíba, bem como de monitoramento dos seus estoques de álcool e açúcar.

RESOLVE:

Art 1º Fica instituído Regime Especial de Fiscalização para as seguintes empresas:

Razão Social	Insc. Estadual
1 - Agro Industrial Tabu S.A.	16.073.351-0
2 - Agroval Agroindustrial Vale da Paraíba Ltda	16.113.008-9
3 - Companhia Usina São João	16.009.039-3
4 - Destilaria Miriri S.A	16.032.193-0
5 - Japungú Agroindustrial S.A	16.060.258-0
6 - Pemel Empreendimentos Agroindustrial e Comércio Ltda	16.046.424-2
7 - Una Energética Ltda	16.095.984-5
8 - Usina Monte Alegre S.A	16.113.008-9
9 - Tavares de Melo Açúcar e Álcool S.A	16.054.814-4

Art 2º Determinar que o Regime Especial ora instituído compreenda a auditoria e o monitoramento dos estoques (medição semanal), no período compreendido entre 01.03.2007 e 31.08.2007;

Art 3º Fica atribuída à Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos - GFE, juntamente com a Gerência Regional do 1º Núcleo - GNR-1, a competência de cumprimento desta Portaria, observada a legislação pertinente;

Art 4º Designar os Auditores relacionados no Anexo Único para cumprirem a execução dos trabalhos fiscais de auditoria previstos nesta Portaria;

Art 5º Determinar que a Gratificação de Produtividade dos servidores da relação anexa, relacionada com as atribuições constantes do inciso II, seja aferida nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Relação dos Auditores Fiscais que irão compor o Regime Especial para a fiscalização das Destilarias e Usinas constantes da Portaria nº 86, de 02 de março de 2007.

Auditor Fiscal	Matrícula
Anísio de Carvalho Costa Neto	145.431-5
Antonio Firmo de Andrade	070.324-9
Clóvis Tadeu de Brito Marinho	070.294-3
Edmir Dantas Dornelas	073.056-4
Fábio Lira Santos	145.440-4
Fernando José Cruz Cordeiro	077.009-4
George Medeiros de Azevedo	070.402-4
Gilberto de Almeida Holanda	145.976-7
Glauco Cavalcanti Montenegro	144.696-7
José Francisco de Brito	068.018-4
José Jaidir da Silva	076.836-7
José Leal de Melo Filho	072.877-2
Júlio Coelho de Oliveira	060.926-9
Marcos Antonio B. Queiroz	070.288-9
Severino Barbosa de Lima Neto	070.434-2
Tarcísio Correia Lima Vilar	145.485-4

PORTARIA Nº 087/GSER João Pessoa, 2 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Designar, de acordo com o do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004, os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades nos setores indicados, no âmbito do 1º. Gerência Regional, até ulterior deliberação:

Matrícula	Funcionário	Setor
071.632-4	Jamaci Rocha Lucena	GR-1/ Comando Fiscal
075.441-2	Luiz Gustavo Cavalcanti Ângelo	RRJP/Interno
082.659-6	Janduy Rocha Lucena	CE Bayeux/ Comando Fiscal
098.751-4	Paulo Sérgio Silva Chaves	CE Cabedelo/Comando Fiscal
075.387-4	Jorge Alves da Silva	CE Santa Rita/ Interno
082.993-5	Amandio Borges Bezerra Cavalcanti	CE Alhandra/Interno
090.852-5	Paulo Sérgio Borges Bezerra Cavalcanti	CE Mamanguape/Interno
098.635-6	Fernando Antonio Ramalho Montenegro	CE Itabaiana/ Interno

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 088/GSER João Pessoa, 2 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar CARLOS AUGUSTO LANG, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 157.699-2, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço, pelo período de 90 (noventa) dias, junto ao Comando Fiscal da 1ª Gerência Regional.

MILTON LOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

REPASSES PARA OS MUNICIPIOS DO ICMS, IPVA E IPI REFERENTE A JANEIRO/07

NOME DO MUNICIPIO	INDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,1208060	48.805,35	554,35	340,64	49.700,34
AGUIAR	0,1086200	43.937,53	157,34	306,29	44.401,16
ALAGOA GRANDE	0,2413250	98.313,37	3.603,87	680,51	102.597,75
ALAGOA NOVA	0,1832910	73.447,28	3.792,67	516,86	77.756,81
ALAGOINHA	0,1355240	55.125,08	969,79	382,15	56.477,02
ALCANTIL	0,1348840	54.603,81	556,73	380,36	55.540,90
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,0949260	38.402,67	39,06	267,67	38.709,40
ALHANDRA	1,8328010	743.841,11	3.452,35	5.168,44	752.461,90
AMPARO	0,0967920	39.255,52	-	272,94	39.528,46
APARECIDA	0,1125680	45.458,08	2.448,10	317,42	48.223,60
ARACAGI	0,1453370	60.802,47	2.003,98	409,83	63.216,28
ARARA	0,1329970	53.731,43	1.453,59	375,03	55.560,05
ARARUNA	0,1683920	67.908,95	817,06	474,85	69.200,86
AREIA	0,2079320	84.188,24	6.073,80	586,35	90.848,39
AREIA DE BARAUNAS	0,0934980	37.816,44	-	263,64	38.080,08
AREIAL	0,1102110	44.548,97	545,08	310,78	45.404,83
AROEIRAS	0,1510760	61.425,83	458,58	426,00	62.310,41
ASSUNCAO	0,1002000	40.660,35	314,85	282,54	41.257,74
BAIA DA TRAIÇAO	0,1312890	52.918,52	660,90	370,22	53.949,64
BANANEIRAS	0,1716510	69.252,94	1.697,80	484,04	71.434,78
BARAUNAS	0,1054740	42.529,75	21,74	297,42	42.848,91
BARRA DE SANTA ROSA	0,1430220	58.081,21	870,04	403,30	59.354,55
BARRA DE SANTANA	0,1089570	44.086,35	1.227,17	307,24	45.620,76
BARRA DE SAO MIGUEL	0,1053670	42.767,24	99,83	297,11	43.164,18
BAYEUX	1,7938510	739.014,16	30.598,56	5.058,60	774.671,32
BELEM	0,2240970	90.724,35	4.130,05	631,93	95.486,33
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,1096670	44.391,57	1.022,71	309,24	45.723,52

BERNARDINO BATISTA	0,0949990	38.430,38	844,03	267,87	39.542,28
BOA VENTURA	0,1112860	45.035,46	753,77	313,81	46.103,04
BOA VISTA	0,7328960	297.118,67	2.833,69	2.066,73	302.019,09
BOM JESUS	0,0962270	38.909,33	399,06	271,34	39.579,73
BOM SUCESSO	0,1072500	43.306,99	225,03	302,42	43.834,44
BONITO DE SANTA FE	0,1281430	51.865,56	1.435,74	361,35	53.662,65
BOQUEIRAO	0,2030650	82.326,19	3.809,04	572,61	86.707,84
BORBOREMA	0,1030950	41.731,11	1.255,80	290,70	43.277,61
BREJO DO CRUZ	0,1434970	58.420,19	1.732,53	404,65	60.557,37
BREJO DOS SANTOS	0,1119870	45.289,28	405,46	315,78	46.010,52
CAAPORA	2,6638330	1.116.809,31	1.850,90	7.511,93	1.126.172,14
CABACEIRAS	0,1086350	44.017,55	1.263,13	306,33	45.587,01
CABELO	10,1697330	3.965.531,71	62.325,82	28.678,40	4.056.535,93
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,1410860	57.265,10	720,35	397,85	58.383,30
CACIMBA DE AREIA	0,0982070	39.724,40	648,69	276,92	40.650,01
CACIMBA DE DENTRO	0,1534830	62.195,78	1.519,03	432,80	64.147,61
CACIMBAS	0,1042090	42.136,74	124,29	293,85	42.554,88
CAICARA	0,1209060	49.150,23	1.092,86	340,93	50.584,02
CAJAZEIRAS	0,8632940	348.972,57	46.356,72	2.434,45	397.763,74
CAJAZEIRINHAS	0,0969070	39.199,69	-	273,25	39.472,94
CALDAS BRANDAO	0,1143730	46.213,48	186,76	322,52	46.722,76
CAMALAU	0,1084010	43.994,31	724,26	305,67	45.024,24
CAMPINA GRANDE	12,5046280	5.102.891,94	414.411,69	35.262,75	5.552.566,38
CAMPO DE SANTANA	0,1319290	53.462,15	1.620,41	372,02	55.454,58
CAPIM	0,1528260	59.417,52	447,26	430,95	60.295,73
CARAUBAS	0,1019100	41.205,95	-	287,36	41.493,31
CARRAPATEIRA	0,0948770	38.364,56	-	267,53	38.632,09
CASSERENGUE	0,1120620	45.065,86	140,18	316,00	45.522,04
CATINGUEIRA	0,1036220	41.910,29	67,97	292,18	42.270,44
CATOLE DO ROCHA	0,3422360	138.123,12	11.712,42	965,09	150.800,63
CATURITE	0,1552920	61.935,95	935,13	437,90	63.308,98
CONCEICAO	0,1759280	71.506,95	4.669,34	496,09	76.672,38
CONDADO	0,1145400	46.231,23	177,98	322,97	46.732,18
CONDE	1,2677150	516.786,84	2.717,67	3.574,90	523.079,41
CONGO	0,1084490	43.952,04	560,80	305,80	44.818,64
COREMAS	0,1572540	63.873,54	2.668,70	443,44	66.985,68
COXIXOLA	0,0961390	38.965,88	228,01	271,09	39.464,98
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,1650060	66.999,14	2.188,87	465,29	69.653,30
CUBATI	0,1175480	47.783,71	734,05	331,46	48.849,22
CUITE	0,2180440	88.463,46	4.184,41	614,86	93.262,73
CUITE DE MAMANGUAPE	0,1039040	42.092,36	458,72	292,99	42.844,07
CUITEGI	0,1189020	47.974,49	632,87	335,28	48.942,64
CURRAL DE CIMA	0,1032620	41.954,39	821,80	291,17	43.067,36
CURRAL VELHO	0,0955700	38.659,69	-	269,48	38.929,17
DAMIAO	0,1000720	40.537,99	101,64	282,17	40.921,80
DESTERRO	0,1180810	47.792,40	1.710,89	332,97	49.836,26
DIAMANTE	0,1252740	50.522,26	546,20	353,26	51.421,72
DONA INES	0,1200000	48.572,98	637,02	338,39	49.548,39
DUAS ESTRADAS	0,1141530	46.273,91	696,01	321,89	47.291,81
EMAS	0,0986310	39.870,68	380,47	278,12	40.529,27
ESPERANCA	0,5177280	208.041,22	9.620,48	1.459,97	219.121,67
FAGUNDES	0,1209020	48.938,02	627,25	340,92	49.906,19
FREI MARTINHO	0,1006540	40.770,05	136,67	283,82	41.190,54
GADO BRAVO	0,1056120	42.682,56	70,44	297,81	43.050,81
GUARABIRA	0,8932390	361.787,63	37.660,45	2.518,89	401.966,97
GURINHEM	0,1443790	58.389,19	875,68	407,13	59.672,00
GURJAO	0,1023860	41.477,09	282,33	288,71	42.048,13
IBIARA	0,1133760	45.891,50	247,13	319,70	46.458,33
IGARACY	0,1104140	44.734,52	772,67	311,34	45.818,53
IMACULADA	0,1186580	48.029,48	801,53	334,60	49.165,61
INGA	0,1963650	79.667,75	2.815,78	553,73	83.037,26
ITABAIANA	0,2644120	107.038,91	9.946,02	745,61	117.730,54
ITAPORANGA	0,2690350	108.847,32	7.561,27	758,65	117.167,24
ITAPOROCA	0,1815270	75.202,79	2.472,72	511,88	78.187,39
ITATUBA	0,1611380	65.658,79	748,02	454,38	66.861,19
JACARAU	0,1464300	59.228,44	3.552,76	412,91	63.194,11
JERICO	0,1188010	48.075,78	1.012,06	334,99	49.422,83
JOAO PESSOA	28,4832050	11.523.457,64	432.588,78	80.321,98	12.036.368,40
JUAREZ TAVORA	0,1144810	46.448,33	980,70	322,81	47.751,84
JUAZEIRINHO	0,1980230	80.560,37	1.953,69	558,40	83.072,46
JUNCO DO SERIDO	0,1495310	60.317,89	744,87	421,65	61.484,41
JURUPIRANGA	0,1796890	73.951,44	1.016,65	506,70	75.474,79
JURU	0,1211250	49.054,40	394,37	341,55	49.790,32
LAGOA	0,1064180	42.863,92	130,31	300,07	43.294,30
LAGOA DE DENTRO	0,1122640	45.506,04	1.409,31	316,56	47.231,91
LAGOA SECA	0,1875990	80.432,17	7.804,43	529,01	88.765,61
LASTRO	0,0968260	39.182,99	101,52	273,03	39.557,54
LIVRAMENTO	0,1108760	44.953,96	548,89	312,65	45.815,50
LOGRADOURO	0,1125910	45.324,02	583,47	317,49	46.224,98
LUCENA	0,2951280	120.688,91	2.446,74	832,24	123.967,89
MAE D AGUA	0,0996770	40.238,30	124,29	281,07	40.643,66
MALTA	0,1127430	45.635,03	459,09	317,91	46.412,03
MAMANGUAPE	0,8308030	335.127,80	10.961,36	2.342,83	348.431,99
MANAIRA	0,1165640	47.072,74	446,65	328,69	47.848,08
MARCAÇAO	0,1389930	55.910,04	722,80	391,93	57.024,77
MARI	0,2271140	90.900,48	2.349,50	640,43	93.890,41
MARIZOPOLIS	0,1152260	46.576,79	899,07	324,92	47.800,78
MASSARANDUBA	0,1247430	51.321,97	908,33	351,75	52.582,05
MATARACA	1,0631310	424.189,92	2.490,31	2.997,99	429.678,22
MATINHAS	0,0977540	39.519,81	189,61	275,64	39.985,06
MATO GROSSO	0,0958680	38.745,42	194,59	270,32	39.210,33
MATUREIA	0,1106580	44.912,81	450,99	312,04	45.675,84
MOGEIRO	0,1678540	67.602,97	686,96	473,33	68.763,26
MONTADAS	0,1062350	42.949,12	814,58	299,56	44.063,26
MONTE HOREBE	0,1024190	41.444,07	567,34	288,80	42.300,21
MONTEIRO	0,3126220	127.271,17	9.007,66	881,57	137.160,40
MULUNGU	0,1209740	48.895,16	1.109,66	341,12	50.345,94
NATUBA	0,1155580	46.800,90	310,18	325,85	47.436,93
NAZAREZINHO	0,1112310	44.992,84	692,16	313,64	45.998,64
NOVA FLORESTA	0,1376740	55.632,32	1.245,13	388,22	57.265,67
NOVA OLINDA	0,1090180	44.058,04	198,38	307,42	44.563,84
NOVA PALMEIRA	0,1037130	41.907,40	176,74	292,45	42.376,59
OLHO D AGUA	0,1089030	44.172,40	97,01	307,08	44.576,49
OLIVEDOS	0,1003290	40.663,43	175,03	282,90	41.121,36
OURO VELHO	0,1068660	43.441,90	234,72	301,34	43.977,96
PARARI	0,0935110	37.823,40	-	263,68	38.087,08

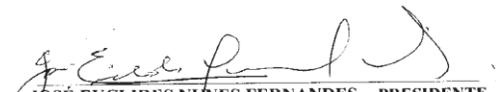
PASSAGEM	0,1089170	43.640,50	558,99	307,13	44.506,62
PATOS	1,4630430	595.430,28	73.488,22	4.125,74	673.044,24
PAULISTA	0,1591480	63.670,71	1.817,47	448,78	65.936,96
PEDRA BRANCA	0,1009200	40.848,01	123,58	284,57	41.256,16
PEDRA LAVRADA	0,1609670	65.076,78	20,14	453,91	65.550,83
PEDRAS DE FOGO	0,9104890	378.207,68	5.136,83	2.567,53	385.912,04
PEDRO REGIS	0,1000130	40.388,22	625,44	282,02	41.295,68
PIANCO	0,1741230	70.817,82	4.171,94	491,00	75.480,76
PICUI	0,2084860	84.989,43	3.183,63	587,91	88.760,97
PILAR	0,1483450	59.487,35	1.315,68	418,31	61.221,34
PILOSES	0,1151540	46.534,65	628,28	324,72	47.487,65
PILOZINHOS	0,1028000	41.621,57	572,20	289,87	42.483,64
PIRIPITUBA	0,1285010	52.095,65	2.677,27	362,36	55.135,28
PITIMBU	0,1419290	57.475,93	910,50	400,21	58.786,64
POCINHOS	0,1767070	71.614,00	1.838,09	498,29	73.950,38
POCO DANTAS	0,0971630	39.284,86	143,78	273,98	39.702,62
POCO DE JOSE DE MOURA	0,0982140	39.729,47	486,95	276,94	40.493,36
POMBAL	0,3615290	147.432,84	12.196,36	1.019,48	160.648,68
PRATA	0,1059980	42.896,87	330,21	298,89	43.525,97
PRINCESA ISABEL	0,1857660	74.835,06	4.326,21	523,84	79.685,11
PUXINANA	0,1928280	78.031,85	1.263,03	543,75	79.838,63
QUEIMADAS	0,3953210	158.504,49	11.928,84	1.114,77	171.548,10
QUIXABA	0,0925190	37.416,31	59,30	260,88	37.736,49
REMIGIO	0,2532760	101.532,34	4.818,66	714,21	107.065,21
RIACHAO	0,0989490	40.012,89	94,03	279,02	40.385,94
RIACHAO DO BACAMARTE	0,1022880	41.342,11	514,89	288,42	42.145,42
RIACHAO DO POCO	0,0987920	39.930,83	1.002,21	278,58	41.211,62
RIACHAO DE SANTO ANTONIO	0,0942180	38.114,70	323,66	265,68	38.704,04
RIACHO DOS CAVALOS	0,1116190	45.122,16	1.602,65	314,74	47.039,55
RIO TINTO	0,5345170	221.883,92	5.826,48	1.507,31	229.217,71
SALGADINHO	0,0959750	38.812,81	157,31	270,62	39.240,74
SALGADO DE SAO FELIX	0,1293170	52.275,61	321,29	364,66	52.961,56
SANTA CECILIA	0,1056510	42.783,06	46,12	297,91	43.127,09
SANTA CRUZ	0,1136120	45.827,99	1.024,43	320,36	47.172,78
SANTA HELENA	0,1071340	43.348,70	1.172,38	302,09	44.823,17
SANTA INES	0,0966600	39.113,14	451,33	272,55	39.837,02
SANTA LUZIA	0,2127930	87.267,79	5.339,67	600,05	93.207,51
SANTA RITA	4,1735870	1.695.497,43	40.952,07	11.769,40	1.748.218,90
SANTA TERESINHA	0,1199050	48.476,41	756,19	338,11	49.570,71
SANTANA DE MANGUEIRA	0,1041960	42.178,97	238,36	293,81	42.711,14
SANTANA DOS GARROTES	0,1100130	44.639,75	264,78	310,21	45.214,74
SANTAREM	0,0954510	38.584,63	407,55	269,15	39.261,33
SANTO ANDRE	0,0986890	39.968,03	74,41	278,28	40.320,72
SAO BENTO	0,3427370	140.548,04	168,79	328,32	141.045,15
SAO BENTO DE POMBAL	0,1164310	47.741,60	12.728,67	966,48	61.436,75
SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,0953500	38.587,91	213,67	268,86	39.070,44
SAO DOMINGOS DO CARRI	0,0965350	39.033,67	434,23	272,20	39.740,10
SAO FRANCISCO	0,0997540	40.339,87			

que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, atentando-se, desta feita, para a liquidez e certeza do crédito tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 313/2006

Acórdão nº 564/2006

Recorrente : ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuantes : RUBENS AQUINO LINS
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS – OUTROS LEVANTAMENTOS

O contribuinte não logrou êxito em desconstituir as denúncias formuladas nos autos pertinentes a vários levantamentos efetuados, consolidando, assim, o trabalho da fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00002111/2005-00, datado de 23 de setembro de 2005, lavrado contra a empresa **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.250-4, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 62.131,50** (sessenta e dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 20.748,17** (vinte mil setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I; 160, I; c/c arts. 646 e 643, § 4º, II; 277; c/c art. 60, I e III; art. 391, §§ 5º e 7º, II; 407; art. 72 e 73; c/c 77; 106, c/c 2º e 3º e 52 e 54., todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96 e **R\$ 41.383,33** (quarenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), consubstanciada no art. 82, inc. II, “b”, e “e”; 82, IV, V, “a”, “b”, “c”, “f” e “h”, da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que deste total deve ser abatida a quantia de R\$ 598,59, recolhida a título de ICMS, conforme DAR de fls. 29 dos autos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 420/2006

Acórdão nº 565/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : NODIBE NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (REMETENTE)
Autuado : CLEISON DE LIRA TORRES (TRANSPORTADOR)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuantes : SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUSA JURACY FERREIRA DINIZ
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTA FISCAL - Inidoneidade

Não comprovada nos autos a inidoneidade documental em lide. Portanto, inconsistente a autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034819, bem como o “Auto de Infração Continuada nº 34820”, lavrados em 04 de maio de 2006 e 12 de maio de 2006, respectivamente, contra o Sr. **CLEISON DE LIRA TORRES**, CPF nº 049.187.514-23, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 423/2006

Acórdão nº 566/2006

Recorrente : BARÃO GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZAILTON BRASILIANO GUEDES TORRES
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – TÉCNICA INADEQUADA

Imprecisão na técnica de fiscalização utilizada, visto que, o tipo de atividade da empresa fiscalizada, fornecimento de refeições, é incompatível com o levantamento efetuado. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00001640/2005-97, lavrado em 04 de abril de 2005, contra a empresa **BARÃO GRILL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, inscrita no CCICMS-PB sob o nº 16.081.480-4, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se o correto método de auditoria, conforme delineado nas fundamentações deste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso de Revisão nº CRF- 399/2006

Acórdão nº 567/2006

Recorrente : CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Recorrida : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE REVISÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas

Figura-se legítima a exclusão do valor do crédito tributário lançado de ofício pertinente ao percentual das mercadorias isentas e não tributadas adquiridas pela empresa, quando da realização do levantamento Financeiro. Redução do **quantum** apurado. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE REVISÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para manter a decisão revisanda consubstanciada no Acórdão nº 375/2006 - Processo CRF nº 204/2006 (fls. 374 a 387), proferida por este Tribunal Administrativo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00002149/2005-83**, de 03 de outubro de 2005, lavrado contra a empresa **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.106.277-6, todavia, alterando o montante do crédito tributário, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o quantum de **R\$ 168.576,15** (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos), sendo **R\$ 56.192,05** (cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 646, todos do RICMS/PB e **R\$ 112.384,10** (cento e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, “f” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 70.999,89, sendo R\$ 23.666,63 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) de ICMS e R\$ 47.333,26 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 409/2006

Acórdão nº 568/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : BOTELHO & XAVIER LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Consistência parcial da autuação

Quando através de confronto realizado entre receitas e despesas de uma empresa, dentro de determinado exercício financeiro as despesas sobrepõem as receitas, evidenciam-se pagamentos com receitas marginais passíveis de autuação. Provas acostadas aos autos motivaram a sucumbência parcial da autuação. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

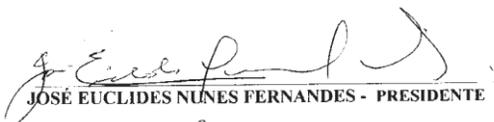
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intacta a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 93300008.09.00002340/2005-25, lavrado em 06.12.2005 complementado pelo Termo de Infração Continuada, lavrado em 01.08.2006 contra a empresa **BOTELHO & XAVIER LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.098.905-1, obrigando-a ao recolhimento ao erário paraibano de **ICMS** na quantia de **R\$ 80.621,93** (oitenta mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) por infração ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I com fulcro no art. 646 todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 161.243,86** (cento e sessenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 82 V "a" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 241.865,79** (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

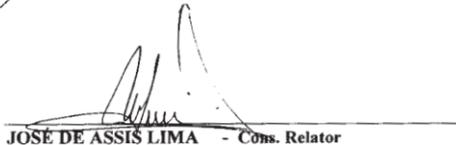
Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 17.910,36, sendo **R\$ 5.970,12** de ICMS e **R\$ 11.940,24** de Multa por Infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 200/2006

Acórdão nº 569/2006

Recorrente : RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DA FRANÇA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITOS FISCAIS

Constatada a falta de estorno de créditos fiscais em decorrência de operações de transferências de mercadorias para filiais, com preços inferiores às entradas, conforme o comparativo feito entre os valores inventariados e os faturados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do **recurso ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.0025550-50, de 28.12.2004, lavrado contra a empresa **RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA.** CCICMS-PB nº 16.016.502-4, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 88.269,81** (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo **R\$ 29.423,27** (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) de ICMS, ante infringência ao art. 85, III do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 58.846,54** (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "h" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso de Agravo nº CRF- 335/2006

Acórdão nº 570/2006

Agravante : JP COMERCIAL DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDMIR DANTAS DORNELAS
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO.

Correto o procedimento do chefe da Repartição Preparadora, quanto à contagem do prazo recursal e o arquivamento da peça reclamatória.
RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o despacho da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**, que declarou a intempestividade da RECLAMAÇÃO apresentada pela empresa **JP COMERCIAL DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.138.987-2, a fim de que os autos sejam devolvidos à repartição preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO** e **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 426/2006

Acórdão nº 571/2006

Recorrente : PRIMOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS

O contribuinte não conseguiu carrear aos autos provas capazes de refutar os resultados obtidos por meio da Conta Mercadorias, evidenciando-se a omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001855/2005-08, de 12.07.2005, lavrado contra a empresa **PRIMOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.654-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 11.592,15** (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), sendo **R\$ 3.864,05** (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro nos arts. 643, §4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 7.728,10** (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** e **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 312/2006

Acórdão nº 572/2006

Recorrente : ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuante : RUBENS AQUINO LINS
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Denúncias Diversas

As acusações apontadas na exordial mantiveram-se incólumes no tocante ao mérito, haja vista, a inércia do contribuinte em carrear provas capazes de refutá-las, acatando de antemão, cinco das sete denúncias firmadas nos autos. Todavia, a fim de se evitar o bis in idem, a delação de aquisições de mercadorias com receitas omitidas, no exercício de 2001, sucumbiu diante da delação constatada por meio da Conta Mercadorias, elaborada no mesmo período. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do **recurso VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima, para tornar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002110/2005-66, de 23.09.2005, lavrado contra a empresa **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.124.046-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 98.943,11** (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e onze centavos), sendo **R\$ 33.214,11** (trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos) de ICMS,

ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, §4º, II, e 646, bem como em relação aos arts. 106 e 277, c/c os arts. 2º, 3º, 52, 54, 55, 60, I, "b", e III, "d", e por fim ao art. 399, VI c/fulcro no art. 391, §§5º e 7º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 65.729,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais) de multa de infração, nos termos do art. 82, II, "b" e "e"; III; IV e V, "a", "c" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Registre-se que o contribuinte, já recolheu parte do ICMS acima imposto, conforme fl. 71, restando-lhe a complementação do ICMS pago a menor, a penalidade cabível e acréscimos legais (ver fl. 73).

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 25.305,89, sendo R\$ 8.435,13 de ICMS e R\$ 16.870,76 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 415/2006

Acórdão n.º 573/2006

Recorrente : FABIMALDO VIEIRA MELO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DE ROCHA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS

Diante da inexistência de contabilidade regular, correta a autuação embasada na aplicação do valor agregado tipificado na legislação em vigor. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 933300008.09.000313/2006-07, de 05.06.2006, lavrado contra a empresa **FABIMALDO VIEIRA MELO**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.022.220-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 36.178,41 (trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) sendo R\$ 12.059,47 (doze mil cinqüenta e nove reais e quarenta e sete centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, e 643 § 4º, II, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 24.118,94 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 275/2006

Acórdão n.º 574/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARINESIO DA ROCHA MACIEIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto

Diante das provas colecionadas nos autos, a reconstrução do levantamento da Conta Mercadorias, demonstrou uma diferença tributável atinente ao exercício 2004, acarretando a presunção de omissão vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2005.000025888-II, datado de 30 de março de 2005, lavrado contra o contribuinte **MARINESIO DA ROCHA MACIEIRA 2003.000021480-99**, inscrito no CCICMS sob o n.º 16.118.469-3, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num quantum de **R\$ 28.699,17 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 9.566,39 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, 643, §4º, II e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 19.132,78 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada a importância de R\$ 19.838,55, sendo R\$ 6.612,85 de ICMS e R\$ 13.225,70 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 177/2006

Acórdão n.º 563/2006

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA.
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
AUTUANTE : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA FORNECEDORES – Passivo Fictício não configurado

A falta de compatibilidade entre os números arrolados nos demonstrativos fiscais e as diferenças verificadas como passivo fictício, somados às falhas na elaboração dos levantamentos, acarretaram a iliquidez e incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002220/2005-28, lavrado em 31 de outubro de 2005, contra a empresa **AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.031.249-3, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

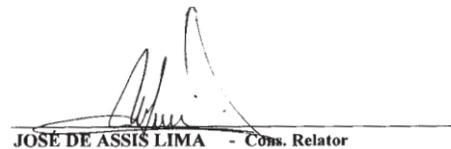
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, atentando-se, desta feita, para a liquidez e certeza do crédito tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA N.º 003/07 - SCGMG

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2007

O Secretário Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XI, do Decreto n.º 9.751, de 01 de dezembro de 1982 c/c o art.51 e seu § 4º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE designar o Capitão PM Matrícula 520.288-4 Mouglan da Silva Moreira dos Santos; Capitão PM Matrícula 520.273-6 Edmilson Lins de Lucena; 1º Tenente PM Matrícula e 520.595-6 Alexandre Enedino dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Gabinete Militar, que funcionará no período de 01 de Janeiro a 30 de Junho do corrente exercício de 2007.


HILTON ALMEIDA GUIMARÃES - Cel PM
Secretário Chefe

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 1323

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3017-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VILANI DE JESUS ALMEIDA**, Professora, matrícula nº 74.975-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2006

Publicado no D.O.E em 28/12/2006
Republishado por incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 134**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6963-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES SILVA**, Auxiliar de Escrita, matrícula nº 149.702-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 210 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 135**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4214-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MADALENA LIMA**, Professora, matrícula nº 84.898-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 136**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3996-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO TEODOMIRO LINHARES**, Regente de Ensino, matrícula nº 56.325-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 137**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1795-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA LIMA**, Professora, matrícula nº 68.306-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 138**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1822-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA SALETE FERREIRA GRILO**, Professora, matrícula nº 56.479-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 139**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 609-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula nº 77.527-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 140**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3953-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA CÂNDIDO BARBOSA**, Professora, matrícula nº 66.694.7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6346-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALZIRA RODRIGUES BARROS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.085-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal

com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 142**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2115-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 81.402-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 143**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11996-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ANCHIETA DA SILVA CAMELO**, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 82.102-1, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, no art. 197, XV e no art. 154, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº025-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
1096-07	DORIVAL TERCEIRO NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.570-0

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº026-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
9670-06	LINDALVA MARIA DANTAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.524-4
11361-06	NAPOLEÃO FERREIRA NETO	REVISÃO DE REFORMA	510.290-1

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº027-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6861-06	SEBASTIÃO CALLOU SOBRINHO	35.625-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7501-06	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO	64.255-0	SEC. SAÚDE
7516-06	JOSELMA CLEMENTINO LEITE	115.301-3	SEC. SAÚDE
797-06	JOÃO BATISTA BASTOS	63.399-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6716-06	GILDETE BEZERRA DE ARAÚJO E SILVA	124.331-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7515-06	CLAIR FEITOZA DA SILVA	80.630-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV